

ZAl

## **Acordo de Atribuição de Benefícios aos Associados do Sindicato Nacional Do Corpo Da Guarda Prisional (SNCGP)**

Entre:

Primeiro Outorgante: Sindicato Nacional Do Corpo Da Guarda Prisional, NIPC 501615695 com sede na Rua Martens Ferrão, n.º 12, 1º Andar, Concelho de Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, código postal 1150-160 Lisboa de ora em diante, abreviadamente, designada por SNCGP, aqui representada pelo Sr. Presidente Jorge Manuel Rocha Alves

E

Segundo Outorgante: Farmácia São Bento, NIPC 230410847 com sede na Av. D. Afonso III, 414-420, código postal 4900-477 Viana do Castelo, aqui representada pela Directora Técnica Dr.ª Ana Filipa Pimenta;

Considerando que:

O SNCGP, dentro das competências que lhe são atribuídas, tem como objectivo promover a melhoria das condições de acesso à saúde dos seus associados.

O presente acordo emerge da vontade de colaboração que pressupõe a convergência de entre as partes e é reciprocamente aceite, nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

1. O presente instrumento consigna os termos e condições por que se regerá o benefício aos sócios dos SNCGP e seus familiares no usufruto dos serviços prestados pelo **Segundo Outorgante**.

### **Cláusula Segunda**

1. O benefício previsto no ponto 1 da cláusula terceira deste acordo, destinar-se-á aos beneficiários previstos pela cláusula primeira.
2. Os beneficiários abrangidos pela cláusula primeira deste acordo, para usufruir do benefício previsto no ponto 1 da cláusula terceira deste acordo, antes do acto de aquisição e pagamento ao balcão da farmácia, terão de apresentar o Cartão de Sócios do SNCGP ou declaração original passada pelos serviços competentes do SNCGP e nunca fotocópias das mesmas, e

em simultâneo apresentar sempre o Bilhete de Identidade ou o Cartão de Cidadão, para usufruir do benefício previsto no ponto 1 da cláusula terceira deste acordo.

### **Cláusula Terceira**

Incube ao Segundo Outorgante as seguintes responsabilidades:

1. Oferecer aos beneficiários identificados na cláusula primeira o benefício de 5% de desconto sobre o valor monetário final a pagar, na compra de medicamentos sujeitos a receita médica e medicamentos não sujeitos a receita médica (produtos sujeitos a 6% IVA), e de 10% desconto sobre o valor monetário final a pagar, na compra dos restantes produtos sujeitos a 23% IVA (puericultura, dermocosmética, entre outros), excepto nos leites e papas, produtos de protocolo da diabetes e serviços farmacêuticos.
2. Assegurar o fornecimento dos referidos produtos solicitados presencialmente, por telefone, fax, e-mail ou no seu site.

### **Cláusula Quarta**

Incube ao Primeiro Outorgante divulgar pelos meios que considere adequados o presente acordo.

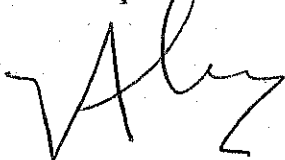
### **Cláusula Quinta**

O presente acordo terá a duração de um ano, sendo renovável por igual período caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua apresentação.

A cessação do acordo nos termos acima enunciados não originará direito de compensação alguma para qualquer das partes.

Viana do Castelo, 22 de Abril de 2015.

Pela Direção do SNCGP



Pela Farmácia S. Bento



farmácia  
**S. BENTO**  
Prop. Ana C. do V. 40017  
Av. D. Afonso II, 414-4/3  
1400-477 Viana do Castelo  
Tpk. 259 217 603 Fax: 259 217 605